



**ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA, SENHORA GLÉZIA AVELINO ROSA**

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**Pregão Presencial nº 001/2016 – DETRAN/GO**

**Processo nº 201600025068140**

**Objeto: Contratação de entidade civil, sem fins lucrativos, especializada na capacitação de jovens e adolescentes, para operacionalizar o Programa Jovem Aprendiz**

**FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO – FPC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.819.323/0001-27, com sede na Avenida H, esquina com Rua 72, Parque da Criança, CEP 74.810-070, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada na forma da procuração anexa, por Cláudia Porto Leal, portadora do RG 2230288 2ªVia, DGPC-GO, e do CPF nº 688.302.111-68, vem perante a Presidente da Comissão de Licitação da Licitante, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões adiante alinhavadas.

**I – DO CABIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO**

O edital que regulamenta a licitação em destaque estabelece, em seu item 5.1, o seguinte:

*“5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da legislação que rege a matéria, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da Proposta de Preços e Habilitação”..*

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the initials of the person who signed the document.



A FPC identificou, no edital, pontos obscuros e em dissonância com a legislação da aprendizagem, os quais merecem esclarecimento e modificação.

A seu turno, a sessão pública de apresentação das propostas está marcada para o dia 14/07/2016, sendo certo que a presente impugnação, protocolada na data de hoje, 11/07/2016, está em consonância com o prazo do edital.

Desse modo, esta impugnação afigura-se **legítima, cabível e tempestiva**.

## **II – DOS ITENS IMPUGNADOS NESTE DOCUMENTO**

### **2.1) Ausência de previsão quanto à função/curso de formação em que será registrado o aprendiz do DETRAN-GO**

O presente edital, tampouco o termo de referência que nele está contido, prevê qual o arco ocupacional ou o CBO em que o aprendiz do DETRAN-GO deverá ser registrado. Por exemplo, se arco ocupacional administrativo ou se CBO de auxiliar administrativo.

Tal informação é essencial para se calcular a carga horária do programa de aprendizagem, uma vez que ela varia conforme o curso de formação em que o aprendiz será inserido (CBO ou arco ocupacional).

Sem essa informação também não é possível validar corretamente o curso no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o que inviabiliza a realização do programa e a contratação regular dos aprendizes do DETRAN-GO.

Normalmente, em órgãos da administração pública direta e indireta, é comum a utilização do CBO auxiliar administrativo ou Arco Ocupacional em Administração, porquanto é o que mais se adequa às funções exercidas pelos aprendizes nas dependências dos entes da Administração Pública.

Porém, é preciso que o edital assim preveja expressamente, a fim de que a Contratada faça o registro dos aprendizes de forma segura e coerente. **Por esta parte, requer-se a reforma do edital para fazer constar qual deverá ser a função/ocupação do aprendiz do DETRAN-GO.**

### **2.2) Prazo de duração do contrato de aprendizagem**



## TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

### 3.3 – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

a) *O contrato de aprendizagem terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período nos termos da Lei de Aprendizagem nº 10.097/2000 e CLT Decreto-Lei nº 5.542/1943, com carga horária diária de 4 horas, perfazendo carga horária de 20 horas semanais em dias úteis, devendo o número de horas de formação teórica e formação prática obedecerem ao que preceitua a legislação.*

Primeiramente, importa esclarecer que o contrato de aprendizagem poderá ser estipulado por até dois anos, exceto no caso de aprendiz portador de deficiência. Tal é a previsão da CLT, em seu art. 428, parágrafo 3º.

Quanto à prorrogação, é impossível ser aplicada ao contrato de aprendizagem. Isso porque embora ele pertença ao gênero dos contratos por prazo determinado, ele é de natureza especial. A sua duração é vinculada à duração do curso de aprendizagem, cujo conteúdo é organizado em grau de complexidade progressiva conforme previsto no programa de aprendizagem elaborado pela Entidade de Formação e validado perante o MTE.

Logo, quando o adolescente encerra sua formação, seu contrato de aprendizagem (celebrado em função da sua matrícula no programa) se encerra também e por isso **NÃO PODE SER PRORROGADO.**

Ora. Se o tempo de duração do contrato tem que ser compatível com a carga horária de formação do aprendiz (não sendo possível estipular que é impreterivelmente de 12 meses, como o fez o edital) e se o contrato de aprendizagem não pode ser prorrogado, **este item do edital necessita ser revisto.** O ideal é prever que o contrato de aprendizagem poderá ter no máximo dois anos de duração, conforme estipulado na lei, e deixar que a entidade de formação contratada defina o tempo de acordo com o programa a ser desenvolvido.

### 2.3) Prazo de duração do contrato administrativo

## TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)



6.1- O contrato terá vigência da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, à critério da Administração, por períodos subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CONTRATO (ANEXO III DO EDITAL) – Cláusula Quinta**

*I – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da sua assinatura, fazendo-se imprescindível sua publicação na imprensa oficial, conforme parágrafo Único art.61, da Lei Federal nº 8.666/93;*

*II – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for interesse das partes, na forma do art.57, inc. II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93;*

Tanto o termo de referência quanto o contrato, nos itens acima especificados, preveem que o contrato administrativo terá 12 meses de duração, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.

Ocorre que o prazo legal do contrato de aprendizagem é de 24 meses (ou 2 anos), sendo certo que será definido, como dito alhures, conforme a carga horária do programa validado perante o MTE.

Do ponto de vista prático, da forma como está previsto no edital, poderá se ter uma situação em que o contrato de aprendizagem tenha 18, 20 ou 24 meses e o contrato administrativo tenha 12 meses. Ou seja, o vínculo entre a entidade e o aprendiz do DETRAN-GO estará plenamente ativo e o contrato administrativo terá se findo (caso não venha ser renovado).

Tal situação causa extrema insegurança jurídica para a contratada que terá feito o registro de 200 aprendizes para atender o contrato com o DETRAN-GO e poderá ver o vínculo com essa Autarquia acabado enquanto os jovens (aprendizes dele, DETRAN-GO) estiverem com sua formação em pleno vigor.

Daí porque é premente e urgente compatibilizar o prazo de duração do contrato de aprendizagem com o prazo de duração do contrato administrativo, sob pena de, findo o contrato administrativo, a CONTRATADA se ver obrigada a demitir 200 jovens em plena formação, o que tem um efeito social e educacional catastrófico para o jovem e sua família, além do efeito financeiro drástico para a entidade e que alteraria sobremaneira a planilha de custo, consistente no pagamento das indenizações por término antecipado de contrato.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'JP' or similar, located in the bottom right corner of the page.



**Logo, o edital reclama urgente modificação nesta questão. Sugere-se que o prazo de vigência do contrato administrativo seja de 24 meses em razão da NATUREZA DO OBJETO contratado.**

#### 2.4) Remuneração do aprendiz

##### TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

##### **Contradição entre a previsão dos itens 2.2.1 e 7.2 – remuneração do aprendiz**

**Item 2.2.1:** “O DETRAN/GO, dando continuidade à política de remuneração instituída pelo Contrato nº 24/2009-DETRAN/GO, pagará aos jovens e adolescentes aprendizes, por intermédio da Contratada, o valor equivalente à 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no País”. (destaque nosso)

**Item 7.2:** “A CONTRATADA deverá, por todo o tempo que o adolescente permanecer no Programa, inscrever esses adolescentes encaminhados em seus cadastros próprios; registrar o contrato em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS; remunerar os menores de acordo com o salário mínimo hora; efetuar a matrícula em programa de aprendizagem profissionalizante;...”. (destaque nosso)

Quanto à remuneração do aprendiz, vez o edital fala em 70% do salário mínimo, vez menciona salário mínimo hora. **É preciso sanar a contradição, motivo pelo qual fica requerida a reforma do documento nesta parte.**

#### 2.4) Forma de reajuste do contrato

##### CONTRATO (ANEXO III DO EDITAL) – Cláusula quinta

*III - Os reajuste contratuais ocorrerão **anualmente** a contar da data base e/ou reajuste salarial, **em razão do aumento do salário mínimo vigente**, nos termos da legislação vigente, aplicada à contratação de menores aprendizes;*

Os aprendizes não possuem data base, sendo certo que seu salário sofre reajuste quando ocorre aumento do salário mínimo vigente, fato que, por si só, reclama adequação da referida cláusula para não haver qualquer margem de dúvida.

Outra questão que não ficou clara na redação do mencionado dispositivo, é se o índice de reajuste do salário mínimo será aplicado no valor final da planilha ou somente às



rubricas relativas ao salário do aprendiz, caso em que o contratado ficará em prejuízo porque não terá tido reajuste da gestão.

Logo, é preciso ficar clara e cristalina a forma de reajuste do contrato, a fim de que a futura contratada possa ter segurança na precificação do seu trabalho e na operacionalização do contrato, **motivo pelo qual fica requerida a alteração do edital nesta parte.**

Permitimo-nos sugerir uma maneira justa e equilibrada de reajuste contratual (que a longa experiência na atividade de aprendizagem tem revelado): o contrato é reajustado a cada doze meses, no tocante à estrutura institucional e à gestão, mediante correção financeira com base no IPCA-IBGE, e toda vez que o salário mínimo ou vale transporte sofrem reajuste, o contrato atualiza automaticamente seu valor, mediante apostilamento, em função do incremento dessas rubricas.

## 2.6) Aplicação de sanções administrativas por inadimplemento

### CONTRATO (ANEXO III DO EDITAL) – Cláusula Décima Primeira

*I – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitindo a Administração à aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 77 a 80, da Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber;*

*II – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;*

*III – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, além das penalidades previstas no inciso I, poderá acarretar à CONTRATADA multa demora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:*

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusado adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;*
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não executado;*
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço, por cada dia subsequente ao trigésimo.*



A redação do inciso III, quando diz “*além das penalidades previstas no inciso I*”, dá a entender que o mesmo fato pode sofrer dupla sanção, a sanção do inciso I e a do inciso III. Na verdade, o inciso I, ao mencionar os artigos da Lei de Licitação, já prevê todas as possibilidades de sanção, não podendo haver outras além delas.

Se a intenção do inciso III é prever a gradação da multa de mora já prevista no inciso I, é preciso refazer a redação para ficar claro.

Ademais, no inciso III, alínea “a”, não fica claro quando os 10% serão aplicados sobre o valor da nota ou sobre o valor total do contrato, o que também reclama modificação para conferir certeza e evidência ao texto contratual.

**Pelos motivos expostos, fica requerida a modificação da presente cláusula do contrato constante do anexo III do edital de pregão.**

## 2.7) Rescisão contratual

### **CONTRATO (ANEXO III DO EDITAL) – Cláusula Décima Segunda**

*Parágrafo SEGUNDO – O DETRAN/GO se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber pelas instalações efetivamente executadas e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº8.666/93;*

Não está expresso no contrato que a CONTRATADA terá direito de receber o serviço efetivamente executado, **inclusive as indenizações que deverão ser pagas aos aprendizes, pela rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, nos termos do art 479 da CLT.**

A experiência em gestão de contratos dessa natureza tem mostrado que este é um ponto bastante controvertido e que gera confusão na operacionalização do contrato, sendo bastante oportuno que o assunto fique claro na redação do contrato a fim de conferir segurança jurídica ao vínculo a ser estabelecido entre as partes.

**Logo, fica requerida desde já a expressa previsão no contrato sobre o custeio das indenizações que eventualmente deverão ser pagas aos aprendizes caso venha ocorrer rescisão antecipada do contrato de aprendizagem motivada pela Administração Pública contratante.**



### **III – DO PEDIDO**

Por todo exposto, a FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO requer seja acolhida a presente impugnação para o fim de serem alterados e esclarecidos os itens apontados, nos termos da fundamentação apresentada.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

  
**Cláudia Porto Leal**  
**Fundação Pró-Cerrado**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 115 nº 1498 - Qd. P-41 LT 192/194 - Setor Sul - Fone/Fax: (62) 3223-1814

CEP: 74085-325

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY REBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião Substituto

5º TABELIONATO DE NOTAS  
Priscila Valente Nascimento  
Escrevente

Escreventes  
**Escrevente 0024**

Bel. Andrea Lucia Alves de Souza  
Angélica Moraes Abdala  
Cláudio Silva Ângelo de Menezes  
Daniela de Sousa Oliveira  
Bel. Denise Cristiane Carandina Resende  
Jorge Marques Salomão  
Leandro Ricardo da Silva

Capa 0100956

Protocolo 0100437

Leonardo Silveira do Araújo  
Lucas Felipe dos Santos  
Bel. Marcos Roberto de Souza  
Bel. Nubia de Jesus Silva  
Bel. Priscila Valente Nascimento  
Roberto Ferreira de Assis  
Sonsimar Pires Magalhães  
Bel. Vicente Lopes da Rocha

Livro 01590-P

Folhas 001/003

TRASLADO

Pág. 001

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

**FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**

A FAVOR DE:

**CLAUDIA PORTO LEAL**

NA FORMA ABAIXO:-

**SAIBAM QUANTOS** este Público Instrumento de Procuração bastante virem que ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, (01/04/2016) nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, perante mim, escrevente, compareceu como outorgante a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.819.323/0001-27, com sede na Avenida H, esquina com a Rua 72, Parque, Goiânia-GO; neste ato representado por seu Diretor Secretário Geral, o Sr. **ADAIR ANTONIO DE FREITAS MEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1538502 SSP-GO de 10/01/1983, inscrito no CPF/MF sob nº 280.486.011-68, residente e domiciliado na RUA C-263, nº 160, Apart. 1401, Ed. Terra Nobre, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **CLAUDIA PORTO LEAL**, brasileira, casada, secretária, portadora da Cédula de Identidade nº **2230288 2º via DGPC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **688.302.111-68**, residente e domiciliada na Rua 83-e, nº 113, St. Sul, Goiânia-GO; para exercer os seguintes poderes: para com amplos, gerais, irrevogáveis, irrestritos e ilimitados **poderes, gerir e administrar todos os negócios e interesses da Fundação Pró-Cerrado**; podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer estabelecimentos de crédito, inclusive no **Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia-BASA**, bem como Bancos em geral da rede particular, emitir, endossar, assinar e endossar cheques, autorizar débitos e transferências, solicitar saldos e extratos de contas, receber e passar ordens de pagamento, requisitar talões de cheques, dar recibos e quitação, receber quaisquer importâncias devidas às outorgantes, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, assinar contratos de abertura de crédito, propostas e orçamentos, receber, aceitar, emitir, endossar, assinar e descontar notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos, comprar, vender, permutar, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar bens imóveis, móveis, semoventes e veículos, efetuar pagamentos, receber e transmitir posse, domínio, direito e ação, obrigar a responder pela evicção de direito, outorgar, receber, aceitar e assinar Escrituras Públicas ou particulares de quaisquer naturezas, representar perante as Repartições Públicas federais, estaduais,



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 115 nº 1496 - Od. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Fone/Fax: (62) 3223-1814

CEP: 74085-326

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENEY SERASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

5º TABELIONATO DE NOTAS

Priscila Valente Nascimento

Escrevente

Capa 0100956es

Protocolo 0100437

Bel. Marcos Roberto de Souza

Bel. Nubia de Jesus Silva

Bel. Priscila Valente Nascimento

Roberto Ferreira de Assis

Sonimar Pires Magalhães

Bel. Vicente Lopes da Rocha

Escrevente 0024

Bel. Andréa Lucia Alves de Souza

Angélica Moraes Abdala

Claudio Silva Angelo de Menezes

Daniella de Sousa Oliveira

Bel. Denise Cristiane Cerandina Rosende

Jorge Marques Salomão

Leandro Ricardo da Silva

Livro 01590-P

Folhas 001/003

TRASLADO

Pág. 002

municipais, Cartórios e Autarquias, bem como junto ao INCRA, FUNRURAL (IAPAS), IBDF, IBAMA e quaisquer outros, pagar taxas, impostos e emolumentos, estipular cláusulas, condições, valores e prazos, inclusive de renúncia de fôro, assinar guias, requerimentos, contratos, aditar, alterar e rescindir, representar nas juntas comerciais, exortorias, imposto de renda (Secretaria da Receita Federal), Instituto Nacional de Seguridade Social, MTPS, PIS/PASEP, FGTS, Secretaria da Fazenda, bem como perante quaisquer empresas, sociedades ou companhias mistas, DNER e DETRAN, contratar e demitir empregados, assinar Carteiras de Trabalho, fixar salários, requerer, juntar e retirar documentos, preencher e assinar guias e requerimentos, podendo, ainda, junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, autarquias, empresas e fundações, sociedades de economia mista e companhias, acompanhar e dar andamento em processos de interesse dos outorgantes e das firmas, participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, convites, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento das firmas como fornecedoras de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou de vendas sem licitações, requerer e assinar todos e quaisquer documentos ou papéis necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protestos, usar dos poderes para o fôro em geral, bem como os das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negocia", concordar ou discordar, transigir, desistir, prestar declarações, produzir provas, alegar razões, prestar penhor e aval de quaisquer naturezas, constituir procuradores através de Instrumentos Públicos de Procuração, para tratar de todos e quaisquer direitos e interesses da outorgante, fazer conhecimento de quaisquer exigências, bem como satisfazê-las, e mais, se for necessário, praticar quaisquer outros atos indispensáveis ao fim supra citado, a que tudo dará, por bom, firme e valioso, **podendo substabelecer**. E de como assim o disse pediu-me que lhe tomasse esta procuração, que aceita, outorga e assina. Este Instrumento tem **VALIDADE ATÉ O DIA 01 DE ABRIL DE 2017**.

Eu, Priscila Valente Nascimento, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$48,15, sendo 10% para o FUNDESP-PJ; Taxa Judiciária: R\$12,25; ISS: R\$2,17. (aa.) FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, ADAIR ANTONIO DE FREITAS MEIRA, Diretor Secretário Geral da Outorgante. Priscila Valente Nascimento, Escrevente. Emolumentos: R\$48,15, acrescidos a esse valor 39% conforme prevê a Lei nº 19.191/2015, sendo 10% para o FUNDESP-PJ; 8% para FUNESP; 5% para o Estado; 4% para o Fundo Especial dos Sistemas de Execução de Medidas Penais e Socioeducativas; 3% para o FUNEMP/GO; 3% para o FUNCOMP; 2% para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; 2% para o FUNPROGE; 2% para o FUNDEPEG; Taxa Judiciária: R\$12,25; ISS: R\$2,17. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 115 nº 1498 - Od. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Fone/Fax: (62) 3223-1814

CEP: 74089-325

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião Substituto

Livro 01590-P  
TRASLADO

Folhas 001/003  
Pág. 003

5º TABELIONATO DE NOTAS  
Priscila Valente Nascimento  
Escrevente

Capa 0100956

Protocolo 0100437

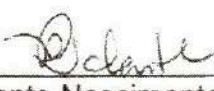
Leonardo Silveira de Araújo  
Lucas Felipe dos Santos  
Bel. Marcos Roberto de Souza  
Bel. Núbia de Jesus Silva  
Bel. Priscila Valente Nascimento  
Roberto Ferreira de Assis  
Sonismar Pres Magalhães  
Bel. Vicente Lopes da Rocha


Escreventes 0024

Bel. Andréa Lucia Alves de Souza  
Angélica Moraes Abdala  
Cláudio Silva Angelo de Menezes  
Daniella de Sousa Oliveira  
Bel. Denise Cristiane Carandina Resende  
Jorge Marques Saionão  
Leandro Ricardo da Silva

reporto e dou fé.

Em Testº  da Verdade

  
Priscila Valente Nascimento  
Escrevente

 Poder Judiciário Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
02051503131201087606239  
Consulte esse selo em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>